



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Gabinete do Prefeito

LEI Nº.1.136/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 794/96, QUE REGULAMENTA A MEIA-ENTRADA E CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL DA UMES, DCE'S, DA'S E UNIVERSIDADES DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º - O parágrafo 4º do Artigo 2º da Lei 794/96, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º) – Quando na promoção de shows por empresários do ramo, não deverá ser imposto um número limitado de ingressos à venda para os estudantes, bem como, o promotor do evento deverá disponibilizar também, com antecedência, ingressos para a comunidade estudantil portadora da Carteira de Identidade da UMES, DCE's e DA's, sendo que no ato da entrada somente terá acesso estudantes que apresentarem suas Carteiras de Identidade Estudantis.

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º. DA INDEPENDENCIA E 117º. DA REPUBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUSA
PREFEITO